

## Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV

Via Internet Banking CAIXA

**Emitente:** 

INSTITUICAO ESP LAR DE MARCOS

Conta origem:

1532 / 003 / 00004322-2

Conta destino:

2940 / 013 / 00050280-2

Nome destinatário:

LARA CAROLINA FELISMINO BRAGA

Valor:

R\$ 300,00

Identificação da

operação:

LARA CAROLINA FELISMINO B

Data de débito:

06/02/2018

Data/hora da operação:

06/02/2018 14:54:52

Código da operação:

00541584

Chave de segurança:

AGSLM07EG9C45NU3

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS.

# INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS

17.359.415/0001-59

Rua CARLOS P CHAGAS, 170 - Bairro RESSACA - Contagem

0.00

0,00

	Períod	04/2049
		0: 01/2018
Matrícula: 0000107	761 <b>CTPS</b> :	/ 160.735.736-42
Admissão: 02/01/20	18 <b>CPF</b> :	
Vencimentos		Descontos
30	00,00	
IÇO FOI ATERIAL 2:18		
Total: 300	,00 Total	
Valor Líquido		300,00
Lora Coro	lina (	- SVOQC Faixà IBRF
	Total: 300 Valor Líquido	Total: 300,00 Total: Valor Líquido

0,00

Sal. Contr. INSS

0,00

Salário Base

300,00



### Termo de Compromisso de Estágio

Termo de compromisso de estágio e de bolsa de complementação educacional que entre si fazem, de um lado denominado CONCEDENTE:

Empresa: INSTITUIÇÃO E	SPÍRITA LAR DE MARCOS		The second secon	
Rua Carlos Pinheiro Chagas	s, 170 - Bairro Ressaca - CEP 32.113-460 Cc	ontagem-MG – Tel	l.: 3357-3459	
endereço eletrônico.: larden				
CNPJ: 17.359.415/0001-59	Representante legal: Fátima Lúcia França			
CPF:375.048.276-49	Cargo: Coordenadora Projetos Sociais	denadora Projetos Sociais Tel:( 31) 3352-3855		
Endereço:Rua Teixeira de F	reitas		N° 748/1003	
Bairro:Santo Antônio	Cidade: Belo Horizonte	UF MG	CEP: 33.350-180	
			-	

de outro denominado simplesmente ESTAGIÁRIO:

Aluno: Lara Carolina Felismino Braga	Nascimento: 05/08/	/2000			
Identidade: MG 20141272	CPF: 16073573642	N° Matríc	Nº Matrícula:		
Responsável Legal: Rosemeire Felismino dos Reis			CPF: 03970946638		
Curso: 2º ano Ensino Médio			The second secon		
Endereço residencial: Avenida VP Um	, 2870	Bairro:	Nova Contagem		
Tel:(31) 973175011	Cidade: Contagem	UF: MG	CEP: 32.050-030		

e de outro lado como **INTERVENIENTE**, EE Adriano Jose Da Costa, situado na Rua Retiro das Andorinha, 50 - Retiro CEP 32050-470 - Contagem neste ato representada por seu Diretor Sr. Marcos Vinicius Moutinho C, *firmam este convênio* com base na legislação pertinente, na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, na Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional - LDB e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DURAÇÃO:

O presente instrumento tem por objeto a realização de estágio conforme a estrutura curricular, área de ensino e projeto pedagógico do curso, por alunos regularmente matriculados em qualquer das unidades de ensino médio, com frequência egular, ou que ainda necessitam do estágio curricular obrigatório para a conclusão do seu curso.

Parágrafo Único: O presente contrato terá vigência de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018, ficando o estagiário obrigado ao fiel cumprimento das tarefas que lhe forem confiadas pela organização onde realizará seu estágio, sem vínculo empregatício.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCAMINHAMENTO E OBRIGAÇÕES

Para que não se possa alegar ou gerar expectativas de direitos trabalhistas a CONCEDENTE e a INTERVENIENTE se obrigam a comunicar e prestar os serviços ou comunicações nos moldes dos parágrafos seguintes:

- § 1º Caberá a INTERVENIENTE comunicar a CONCEDENTE quando o aluno se torne infrequente, irregular ou conclua o curso;
- § 2º Caberá a CONCEDENTE comunicar a INTERVENIENTE as faltas e encaminhar a rescisão de contrato por qualquer motivo.
- § 3º Obriga-se a CONCEDENTE a enviar a INTERVENIENTE, com periodicidade mínima de 6(seis) meses, Relatório de Atividades desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO e, por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas pelo mesmo.





§ 4º - Cabera ao ESTAGIÁRIO apresentar, periodicamente e em prazos não superiores a 6 (seis) meses, o Relatório de Atividades de Estágio.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E VALORES

A CONCEDENTE pagará, diretamente ao estagiário, uma bolsa de complementação educacional.

§ 1° - A bolsa ora oferecida pela CONCEDENTE terá o valor mensal de R\$300,000 (Trezentos reais), ressalvados os descontos que couberem, podendo ter reajustes segundo os critérios da CONCEDENTE;

A CONCEDENTE também oferece o Cartão Ótimo para o deslocamento da estagiária de sua residência ao local do estágio e retorno.

§ 2º - Será assegurado ao ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

### CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO

O estagiário cumprirá 04 horas diárias, iniciando-se às 08:00 e terminando às 12:00 horas de 2ª à 6ª feira. Parágrafo único - Não consistirá ausência injustificada ao estágio as faltas decorrentes e necessárias nas datas de avaliações escolares ou acadêmicas informadas previamente pelo ESTAGIÁRIO e pela INTERVENIENTE.

## CLÁUSULA QUINTA - DO SEGURO OBRIGATÓRIO

A CONCEDENTE se obriga a efetuar, no ato da assinatura deste instrumento, sem ônus para o estagiário ou para a interveniente, um seguro contra acidentes pessoais, **apólice n**° da VIVA VIDA CLUBE DE SEGUROS, valor de mercado, para prevenção de acidentes que porventura venham a ocorrer no local do estágio ou durante seu trajeto para o estágio.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS

As faltas ao local de estágio serão descontadas do estagiário, proporcionalmente, ao valor da bolsa mensal e nas inserções do Cartão Ótimo (auxílio transporte).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O estagiário, durante o período de estágio, fica sujeito às normas internas da contratante e se obriga a cumpri-las, pois passam a fazer parte integrante deste contrato.

§ 1º - Ao estagiário não será permitido permanecer no local de seu estágio antes ou após o horário ora estabelecido, sem autorização expressa da CONCEDENTE.

§ 2º - Na ocorrência de danos materiais à contratante causados pelo estagiário, em cuja ação se identifique dolo, os prejuízos poderão ser cobrados do estagiário ou de seu responsável legal em sua totalidade, ficando este instrumento rescindido de imediato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E RENOVAÇÃO

A comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias por uma das partes à outra rescinde o presente contrato.

Parágrafo Único: Também constitui motivo para rescisão do presente contrato o não comparecimento do estagiário ao local do estágio por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou não, bem como constatado o seu desinteresse no desempenho das tarefas do estágio ou violada qualquer disposição expressa neste instrumento.

#### CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

Independente do estabelecido nas cláusulas anteriores, o presente contrato extingue-se, automaticamente, com a conclusão do curso ligado à complementação educacional aqui objetivada.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUPERVISÃO

A CONCEDENTE designará como supervisor do estágio, enquanto vigorar o presente contrato, o funcionário seguinte, com formação e/ou experiência profissional na área de conhecimento das atividades a serem desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO:

Nome: Elaine Cristina Rocha Cargo: Gerente do Cadastro Único Telefone 3391-8390



LAR INSTITUIÇÃO ESPÍRITA RCOS

A INTERVENIENTE designará um professor do seu quadro funcional, como orientador responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio, estabelecendo-se que qualquer contato referente ao presente ajuste será mantido através do serviço de coordenação de estágio.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Este Instrumento pode ser renovado ou modificado por interesse da Empresa, desde que com a anuência da escola para não gerar vínculos empregatícios.

Parágrafo Único: O descumprimento de qualquer uma das cláusulas do Convênio de Parceira de Estágio e deste termo caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte CONCEDENTE do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca da Belo Horizonte para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato e não resolvidas por acordo entre as mesmas. Por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (ou mais vias) de igual forma e teor, em presença de testemunhas.

Contagem, 14 de Dezembro de 2017

Lara Carolina Felismino Braga (Estagiário)

CONCEDENTE:
Instituição Espirita Lar de Marcos
Representante Legal Gerente Projetos Sociais
Fátima Lúcia França

Testemunhas:

1. Nome, CPF

Nome, CPF

Rosemeire Felismino dos Reis (Responsável Legal)

INTERVENIENTE:
EE Adriano Jose Da Costa
Diretor: Marcos Vinicius Moutinho

Nilma Mendes de Olivieria Silva

VICE DIRETORA

MASP 894469-6

NOSEMENTE EM 31/12/15